



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.031368/2018-88

Interessado: NATALHIE PEREIRA

DESPACHO Nº. 91/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	DATA: 07/06/2018
REFERÊNCIA: NUP: 08505.031368201888	
ASSUNTO: RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00512_2018	
INTERESSADO: NATHALIE PEREIRA	
DESTINO: SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, INDEFIRO o recurso administrativo acima referenciado, mantendo SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 183_00512_2018, sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado somente em 21 de maio de 2018, sendo ainda constatado a permanência em situação irregular desde 07 de abril de 2018, sendo que seria possível ao requerente a prorrogação da Notificação pelo período de 60</p> <p>(Sessenta) dias, caso tivesse sido solicitada pelo requerente naquela data.</p> <p>Embora a requerente teve o prazo de registro condicionado ao deferimento do registro do visto de trabalho relativo ao seu esposo (José Armando Mendes) o qual somente fora publicado o deferimento em 11 de abril de 2018, teria sido possível ao requirente a prorrogação da Notificação como acima mencionado, conforme legislação abaixo mancionada (Decreto 9199/17 que regulamenta a Lei n o 13.445/17, que institui a Lei de Migração).</p> <p>.</p> <p>Art. 176. O imigrante que estiver em situação migratória irregular será pessoalmente notificado para que, no prazo de sessenta dias, contado da data da notificação, regularize a sua situação migratória ou deixe o País voluntariamente.</p> <p>§ 1 o A irregularidade migratória poderá ocorrer em razão de:</p> <p>I - entrada irregular;</p> <p>II - estada irregular; ou</p> <p>III - cancelamento da autorização de residência.</p> <p>§ 2 o Ato do dirigente máximo da Polícia Federal disporá sobre a notificação pessoal por meio eletrônico, a publicação por edital em seu sítio eletrônico e os demais procedimentos de que trata este Capítulo.</p> <p>§ 3 o As irregularidades verificadas na situação migratória constarão, expressamente, da notificação de que trata o caput .</p> <p>§ 4 o O prazo estabelecido no caput será prorrogável por até sessenta dias, desde que o imigrante notificado compareça a unidade da Polícia Federal para justificar a necessidade da prorrogação e assinar termo de compromisso de que manterá as suas informações pessoais e relativas ao seu endereço atualizadas.</p> <p>Declaro aberto o prazo recursal em face desta decisão à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º, da Lei nº 13.445/2017.</p> <p style="text-align: center;">ROBERTO CESAR WEBSTER ADMINISTRADOR Matrícula 11.450</p>	



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CESAR WEBSTER, Administrador(a)**, em 07/06/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6974438** e o código CRC **76A9FC17**.

